

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ**

Processo nº 2046/00

77
Auto

SENTENÇA

Vistos etc.

TER FRATELLI ALIMENTOS LTDA. requereu a falência de ATHANASIO & REBELLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, ex-OLIVIERA & SOUZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, alegando que esta lhe deve a importância de R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), conforme se verifica da inicial de fls. 02/04 e documentos de fls. 05/32.

A requerida, devidamente citada (fl. 54vº), apresentou, tempestivamente, às fls. 56/56vº, peça de bloqueio alegando, preliminarmente não ser representante legal da requerida, eis que não exercia os poderes de gerência, e, no mérito, caso não seja acolhida a preliminar suscitada, a limitação de sua responsabilidade delimitada à integralização das cotas.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 61/61vº, opinando pela decretação da falência.

Brevemente relatados. Decide-se.

Quanto a preliminar suscitada, não merece a mesma prosperar, eis que o pólo passivo é o comerciante devedor, devidamente representado por seu sócio, uma vez que não há nos atos constitutivos da requerida especificação quanto ao sócio que exerceria a sua representação.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o pedido de falência veio devidamente instruído, ante os documentos de fls. 13/22. Por outro lado, devidamente citada, a requerida não apresentou defesa hábil, nem depositou, razão pela qual deve ser deferido o pedido, de acordo, ainda, com a manifestação do Dr. Curador.

78
✓

68
Está

Ante o exposto, JULGA-SE ABERTA, hoje, às 12 horas, a falência de ATHANASIO & REBELLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, estabelecida nesta Cidade de Magé, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 17/05/2001).

Marca-se o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

Nomeia-se síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Magé, 14 de fevereiro de 2002.

ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR
JUIZ DE DIREITO

Aos 21 / 02 / 02 recebo estes autos
do M.M. Juiz. Eu subscrevo.